



**Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4^a REGIÃO**

PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INTERPRETAÇÃO DE LEI (TRU) N° 5002219-66.2022.4.04.7117/RS

RELATOR: JUIZ FEDERAL OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RECORRENTE)

RECORRIDO: ----- (RECORRIDO)

ADVOGADO(A): FABRÍCIO UILSON MOCELLIN (OAB RS058899)

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE FARINA MOCELLIN (OAB RS129380) **ADVOGADO(A):**

ROMEU CLAUDIO BERNARDI (OAB RS070455)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EMENTA

**DIREITO PREVIDENCIÁRIO E TRIBUTÁRIO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.
VALORES PAGOS A GESTANTES AFASTADAS NA PANDEMIA.
PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL PROVIDO.**

I. CASO EM EXAME:

1. Juízo de adequação de julgado anterior da Turma Regional de Uniformização da 4^a Região, que havia negado provimento a pedido de uniformização da União, entendendo que os valores pagos a gestantes afastadas durante a pandemia de COVID-19 configuravam salário-maternidade passível de compensação. A adequação visa alinhar a decisão ao Tema n.º 1.290 do STJ.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão consiste em saber a natureza jurídica dos valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19 e se tais valores se configuram como salário-maternidade para fins de compensação.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. A Turma Regional de Uniformização da 4^a Região, em julgamento anterior, negou provimento ao pedido deuniformização da União, ao considerar que os valores pagos às trabalhadoras gestantes afastadas durante a pandemia de COVID-19 eram compatíveis com salário-maternidade, sendo possível a compensação nos termos do art. 72, § 1º, da Lei nº 8.213/1991.

4. A Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do Tema n. 335, firmou tese no mesmo sentido da TRU, entendendo que a remuneração paga às trabalhadoras gestantes afastadas por força da Lei nº 14.151/2021, quando comprovada a incompatibilidade com o trabalho à distância e inviável a alteração de funções, enquadrava-se como salário-maternidade.

5. Em sentido oposto, o Superior Tribunal de Justiça, no Tema n. 1.290, transitado em julgado em 25/08/2025, fixou a tese de que os valores pagos às empregadas gestantes afastadas, inclusive as que não puderam trabalhar remotamente, durante a emergência de saúde pública da pandemia de COVID-19, possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação.

6. Em decorrência da tese firmada pelo STJ no Tema n. 1.290, o Tema n. 335 da TNU foi cancelado, dada incompatibilidade de entendimentos.

7. Diante da desconformidade do acórdão da TRU com o Tema n. 1.290 do STJ, impõe-se a adequação do julgado, nos termos do art. 48, XII, *a*, e do art. 49, VII, ambos da Resolução n.º 33/2018 do TRF4, para reconhecer a natureza de remuneração regular dos valores pagos às gestantes.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

8. Pedido de uniformização regional provido.

Tese de julgamento: 9. Os valores pagos às empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia de COVID-19 possuem natureza jurídica de remuneração regular, a cargo do empregador, não se configurando como salário-maternidade para fins de compensação.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 8.213/1991, art. 72, § 1º; Lei nº 14.151/2021; Resolução nº 33/2018 do TRF4, art. 48, XII, *a*, e art. 49, VII.

Jurisprudência relevante citada: STJ, Tema n. 1.290, j. 25.08.2025; TNU, Tema n. 335, j. 05.09.2024.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Egrégia Turma Regional de Uniformização - Cível do Tribunal Regional Federal da 4^a Região decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2025.

Documento eletrônico assinado por **OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI, Relator do Acórdão**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://verificar.trf4.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **40005551845v3** e do código CRC **f4a7b945**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): OSCAR ALBERTO MEZZAROBA TOMAZONI
Data e Hora: 08/12/2025, às 14:02:04
